

01-0327/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0327 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0327 / 2006

DE

24/05/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

EMENTA:

CRIA O PROGRAMA "VIVENDO MELHOR" PARA O CONTROLE DA
OBESIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo, Processo Legislativo
7/1/2011 11:43:49

00000056473-71



ARQUIVADO EM: 16.01.2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

Folha nº 01 do proc.
Nº 327 de 06

RE. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0327/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 5 MAI 2006
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Prom. Social, Trab.
Fin. e Planejamento
SI. NTE

Cria o Programa "Vivendo Melhor" para o Controle da Obesidade dos Servidores Públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Programa "Vivendo Melhor" para o controle da obesidade dos servidores públicos do Município de São Paulo, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O Programa "Vivendo Melhor" consistirá em ações que alertem e previnam os funcionários públicos municipais e seus familiares quanto aos riscos da obesidade.

Artigo 3º - As medidas objeto desta Lei, consistirão, entre outras, em: *palestras com médicos e nutricionistas; estimulação a exercícios físicos; distribuição periódica de folhetos informativos; eventos para atividades físicas aos finais de semana.*

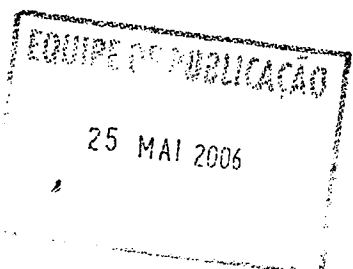
Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CARLOS BEZERRA JR
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
assinatura rubricados sob
nº 2 a 3
Em 07.06.106
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

Folha nº	02	do proc.
Nº	327	006
Assessoria Legislativa		
DE 100.406		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei cria o Programa Vivendo Melhor para o controle da obesidade dos servidores públicos municipais, cujo objetivo é alertar e prevenir os funcionários públicos municipais quanto aos riscos da obesidade.

A idéia central aqui é gerar mecanismos de informação, mas também visa a realização de ações efetivas para diminuir o alto índice de obesidade que atinge a população brasileira, com uma atuação mais específica junto ao funcionalismo público municipal.

Deste modo, espero e conto com a aprovação de meus nobres pares para tal proposição.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-327 de 2006 07/06/06 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

13/06/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

L.P.O.R. *10/12/06*
 RECEBEMOS
 SUPERVISOR DE PESSOAL TÉCNICO-
 JURÍDICA DO P.M. DO LEGISLATIVO
 EM 13/12/06 AS 12:00 HS.
 POR *João*



Folha nº 04 do proc.
nº 01 - 327 de 2006
Solange Raing... Santos
RF. 10.80.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARECEI 16-0007/2007

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0327/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que visa instituir o Programa Vivendo Melhor para o controle da obesidade dos servidores públicos do Município de São Paulo, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Além disso, a Lei Orgânica assim dispõe:

“Art. 213 O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.”

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpra observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.

nº 01 - 327 do 2006

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

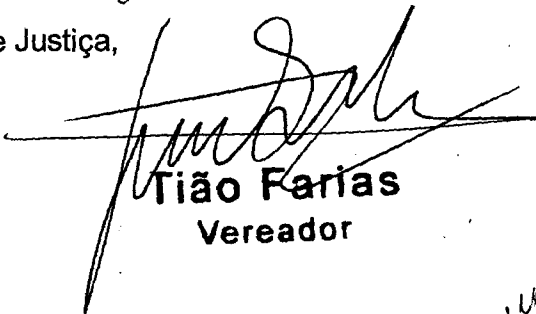
Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

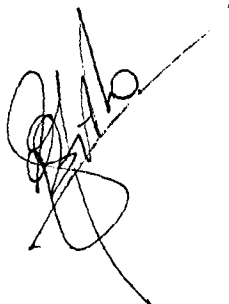
Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

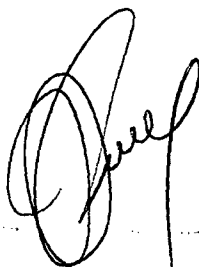
07/02/07


Tião Farias
Vereador









A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 09/ 21 07

[Signature]
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 09/ 21 07 às 15:30h

[Signature]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ver. Marcos Zerbini
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 27/02/07
<i>[Signature]</i> Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDESIGNAÇÃO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
SONIA
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 16/03/07
<i>[Signature]</i> Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado neste data papel de informação rubricado sob	
Documento	
folha nº -06-	2)
26/04/07	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0554/2007

Folha nº -06- do
Processo 327/06
Helo Hideo Tachibana
Reg. 15123 TH

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 327/06 .

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que visa instituir o Programa "Vivendo Melhor" para o controle da obesidade dos servidores públicos do Município de São Paulo, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo a iniciativa, o Programa "Vivendo Melhor" consistirá em ações que alertem e previnam os funcionários públicos municipais e seus familiares quanto aos riscos da obesidade.

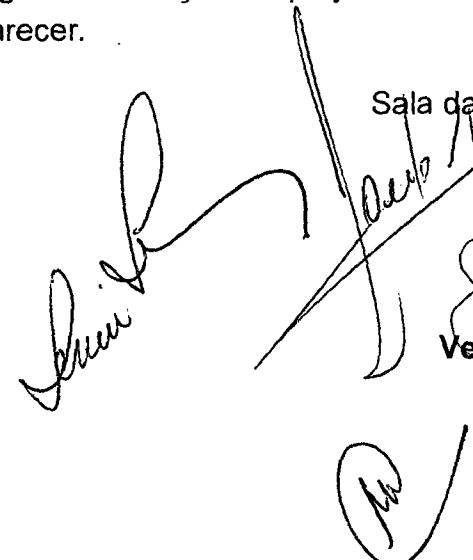
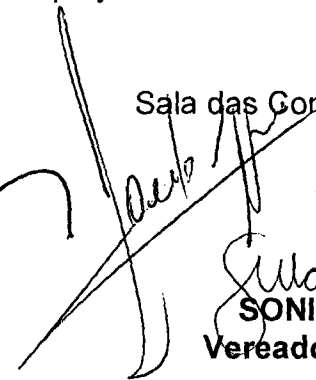
Prevê a proposta a realização de palestras com médicos e nutricionistas, o estímulo a exercícios físicos, a distribuição periódica de folhetos informativos e a realização de eventos para atividades físicas aos finais de semana.

Como ressalta o Autor da proposta em sua justificativa, o objeto central do projeto é diminuir o alto índice de obesidade que atinge a população brasileira, com uma atuação mais específica junto ao funcionalismo público municipal.

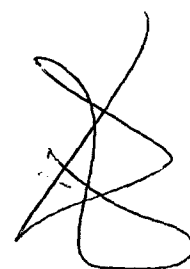
A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Do ponto de vista da Administração Pública, não foram encontrados óbices à regular tramitação do projeto de lei em tela, razão pela qual, é **favorável** nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25/04/07.

SONINHA
Vereadora - PT


Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de _____
página _____ coluna _____
Conferido: _____

SEM EFEITO

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 26/04/07

Handwritten signature

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 26.04.07 às 1900 h,

Handwritten signature
ANA LUCIA DA OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
GILSON BARRETO
Para relatar:
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 02/05/07
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Handwritten signature

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 07
Em 18/06/07

Handwritten signature
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº — 07 —
do processo nº 327/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.821

16 - PAR
PARECER Nº 16-0900/2007
SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
327/2006.

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO

SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº

327/2006.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., cria o Programa "Vivendo Melhor" para o controle da obesidade dos servidores públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O objetivo da propositura é gerar mecanismos de informação para diminuir o alto índice de obesidade que atinge a população brasileira, com uma atuação mais específica junto ao funcionalismo público municipal e seus familiares. O Programa poderá incluir palestras com médicos e nutricionistas, estímulo a exercícios físicos e distribuição periódica de folhetos informativos, e ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) exarou parecer pela legalidade (fls. 4 e 5).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável (fls. 6).

No âmbito de competência dessa Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que é de interesse público toda medida de prevenção à obesidade, a fim de serem evitadas as moléstias dela conseqüentes. A proposta dirige-se especialmente aos servidores públicos e seus familiares, demonstrando que o exemplo tem que ser dado por quem propõe a medida, pois servidores que adotam atitudes preventivas se constituem mais facilmente em multiplicadores das práticas que vivenciam.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é **favorável** à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 13-06-07.

Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

Vereador Gilson Barreto
Relator

CSPSTIM-RB

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 21/06/07

ANA LUCIA DA SILVA SOUSA

RF 100.823

Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

21, 06, 07 às 18:00

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
NATAVI NE
Para registrar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 27/06/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora
M. L. Leite
deferido na reunião de 15/08/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 29/11/07

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 08

Em 06/12/07 MTS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



folha nº - 08 - do
Processo nº 327/06
Srv. Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MPS*

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1844/2007

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 327/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., visa criar o programa "Vivendo Melhor" para o controle da obesidade dos servidores públicos do Município de São Paulo. De acordo com a propositura, o referido programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, e consistirá em ações que alertem e previnam os funcionários públicos municipais e seus familiares quanto aos riscos da obesidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05-12.07

17 - RELCOM
17- 2191/2007

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Processo nº 04.06.07 e 08

Publicado em 08/12/2007

Projeto nº 97 Comissão 4ª

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza Affonso da Silva

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 10/12/07

mts

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 11/12/07

AS 13h40

Sra. Kathya,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-0147/07.

13/12/2007

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Juntado, conforme solicitação de V. Sa.

13/12/2007

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Segue _____, juntado _____ nesta data
documento _____ o papel de informação
publicado _____ no folha _____ nº 09
Em 13/12/07

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09ª do Processo
nº 327 de 2006
Kethya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

11 - REC
11- 0147/2007

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 327/2006, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que, cria o Programa Vivendo melhor para o controle da obesidade dos servidores públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências, seja submetido a apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

Protocolo Legislativo - SSP-22

16/02 12/12/2007 002343

À SGP-23
Em 12/12/2007
Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
13 DEZ 2007
15:00 Horas
Thiago

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

14/12/07

José Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 10
Em 05/01/2008
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01 - 327 de 2006

05/01/2009

(a) SA

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
20277
encerrado com 10 fis.
datado em 16/01/2009
O Func.º [assinatura]

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 11-12 e folha de informação
sob nº 13 27 / 02 / 09
[assinatura]

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
R\$ 1.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

DEFERIDO

17 FEV. 2009

13 - RDS
13-00124/2009

PRESIDENTE, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrilli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

RECEBIDO - SGP - 22

12 FEV 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
PE 01.075

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01-0327 de 2006 27 / 02 / 09 (a)

Apafecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00124 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 27 de fevereiro de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

20 / 03 / 09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PESQ
S
W

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 12/03/09 17h00
POR X

SAÍDA: AS: h ASS.:

Sr(a). LUCIANO AGUIAR

Efetuar pesquisa.

SP. 01106/2009

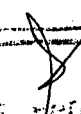
PESQUISA EFETUADA
Luciano Aguiar

02/06/09


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntadas o(s) documento(s) de
fls. 14/15 18/08/10


Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folia nº 14	do
Processo nº 327/08	
Santa Helena S. Pereira	
Reg. 100.858	5

PL 0327/06

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

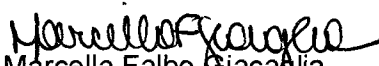
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

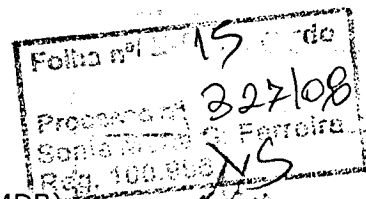
- Projeto de Lei 642/06, de autoria do Vereador Joogi Hato, que institui nos serviços hospitalares da rede pública de saúde do Município tratamento para obesidade e obesidade mórbida, o qual dispõe em seu art. 4º: "Serão realizadas anualmente, através dos meios de comunicação de massa, campanhas de caráter orientativo, educativo e informativo visando orientar a população sobre os males da obesidade, alimentação saudável e riscos da vida sedentária.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 03 de setembro de 2009


Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



PROJETO DE LEI 01-0642/2006 do Vereador Jooji Hato (PMDB)
"Institui nos Serviços Hospitalares da Rede Pública de Saúde do Município tratamento para obesidade e obesidade mórbida e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído na rede de atendimento médico hospitalar do Município de São Paulo tratamento específico destinado aos portadores de obesidade e obesidade mórbida.

Parágrafo Único - O tratamento deverá incluir consultas com especialistas da área, orientação nutricional, acompanhamento psicológico, tratamento medicamentoso com drogas específicas e nos casos do diagnóstico de obesidade mórbida, intervenção cirúrgica bariátrica através das técnicas consagradas pela moderna medicina, com posterior intervenção cirúrgica plástica corretiva.

Art. 2º - Os hospitais da rede deverão ser dotados de equipe multidisciplinar (médicos, nutricionistas, psicólogos), equipamentos e pessoal de apoio necessários para o atendimento integral ao "caput" do presente artigo.

Art. 3º - O encaminhamento dos pacientes aos hospitais onde serão implantados os serviços previstos no Artigo Primeiro da presente lei, deverá ser realizado pelas Unidades Básicas de Saúde e Hospitais Municipais, após prévio diagnóstico por médicos clínicos.

Art. 4º - Serão realizadas anualmente, através dos meios de comunicação de massa, campanhas de caráter orientativo, educativo e informativo visando orientar a população sobre os males da obesidade, alimentação saudável e riscos da vida sedentária.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

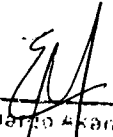
Sala das Comissões, em Às Comissões competentes"

RECEBIDO SGP-21

Em 19 / 01 / 10


Luiza de Almeida Leite
Servidora de Apoio ao Plenário

Segue(m) juntad.(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a - e forma de informação
sob n° 16. 02/01/13


Eduardo A. Carmine
Técnico Administrativo
RF 11.025 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 327 de 2006, 02 / 01 / 2013 (a) 16

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 70269

02/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>02.03.2009</u> Arquivado novamente em <u>16.01.2013</u> Com <u>16</u> folhas. <u>EFF</u>
--

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33